



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 2/2026 AO PLC Nº 29/2025

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 - Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador José Nilson Viana.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 29/2025 que altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências, recebido nesta Casa sob o nº 22/2025, em 08/12/2025, de autoria do Executivo Municipal.

A Lei Complementar nº 148/2017 materializa, no âmbito municipal, essa competência, reproduzindo a lógica da lista de serviços e das regras de local da prestação. A alteração proposta pelo PLC nº 29/2025 tem conteúdo estritamente integrador e de adequação às normas gerais, ao explicitar que, para os serviços listados nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 (execução de obras, serviços correlatos de construção/montagem e serviços de guincho/guindaste/içamento vinculados à obra), o ISS é devido no local da execução da obra.

A alteração tenciona tão somente atualizar a competência territorial acerca da tributação sobre os serviços de guincho intramunicipal, guindaste e içamento, prescritos no item 14.14 da lista anexa. Tal modificação implica simples recepção da inovação promovida pela Lei Complementar Federal nº 218, de 2025, de sorte que não se vislumbram obstáculos à sua tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Conforme análise da Diretora Financeira da Casa, a elaboração financeira do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 29/2025 de autoria do senhor Prefeito que altera o artigo 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 148/2017, a princípio nota-se a inclusão do código nº 14.14 para autorizar a arrecadação de 3% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de guincho intramunicipal, de guindaste e de içamento é devido no local da execução da obra.

A medida contribui para conferir maior clareza e segurança jurídica quanto ao local de incidência do tributo, alinhando a legislação municipal às disposições aplicáveis ao ISS, bem como às práticas de interpretação já adotadas na seara tributária. Tal adequação evita divergências interpretativas e fortalece a correta aplicação da norma tributária.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, verifica-se que a matéria se mostra adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não havendo óbices à sua tramitação.

Ibitinga, 13 de março de 2026.

José Nilson Viana
RELATOR- SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO:
Votam de ACORDO com o Relator:

Adão Ricardo Vieira do Prado
PRESIDENTE

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

